



CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. – A **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em, R\$ 13.124.842,60 (Treze Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), como Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 5º. - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes, aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Diretor Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Seção III Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. - Fica o Presidente e/ou Diretor executivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em



decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 7º. – Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir 01 janeiro de 2017.

Sala de Assembléia geral do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, em 23 de Setembro de 2016.

Angelica Barbosa Oliveira

Sec. Executiva
do CPSMJN

Dr. Tardiny Pinheiro Roberto
PRESIDENTE DO CPSMJN



RESOLUÇÃO CPSMJN Nº 008 /2016 de 23 de Setembro de 2016.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN** para o exercício de 2017.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembléia Geral Consorcial,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo ÚnicoB

Art.1º. – Estimar a Receita e fixar a Despesa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN**, para o Exercício Financeiro de 2017, como Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em R\$ 13.124.842,60 (Treze Milhões, Cento e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei 4.320/64.